



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CONTRATO n.º 45/2020

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: LARA MIKAELLY OLIVEIRA PASSOS, brasileira, portadora do CPF Nº **060.830.855-27** e RG **35315717 SSP/SE**, residente e domiciliada no Sítio Baixa da Areia S/N, Casa 4, Bairro Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti n.º 306, inscrita no CGC/MF sob n.º 14.749.937/0001-79, neste ato representado pela sua Secretária a Srª **Gilda Cardoso Lima Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF **512.088.225-00** e da RG **967.459 SSP/SE**, residente e domiciliada à **Rua do Matadouro n.º 01**, Bairro - Centro, Fazenda JR, nesta cidade de Siriri/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel (Casa) situada à **Rua Nelson Monteiro n.º 237, Bairro Centro, neste município de Siriri/SE.**

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da **Sede da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.**

CLÁUSULA II – DO VALOR

a) O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, divididos em **07 (sete)** parcelas iguais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** que serão pagas a Locadora até no mínimo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido.

b) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

04002 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos: Próprio

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao **Locatário** o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

O Locatário terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias.

Só se poderá realizar benfeitorias úteis necessárias e voluptuárias mediante anterior consentimento da Locadora.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação realizado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Siriri.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de **07 (sete) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até **31 de dezembro de 2020** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), e em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para efeito de desocupação do imóvel.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Fundo: **VALÉRIA MOTA DE ALCÂNTARA**, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, portadora da RG 20197551 SSP/SE e do CPF n.º 001.660.625-61, para executar as funções de fiscal do presente contrato e a **Sra. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri/SE, 01 de junho de 2020.

Gilda Cardoso Lima Oliveira
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social de Siriri
LOCATÁRIO

Lara Mikaelly Oliveira Passos
LARA MIKAELLY OLIVEIRA PASSOS
CPF: 060.830.855-27
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

01 *Tamara Melo de Aze.*

02 *Ademir do Esp. Sout R.G. 811.845 SSP/SE*